



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira e Outros.

MATÉRIA: Altera a redação dos Parágrafos 5º e 7º do art. 156 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de emenda à LOM foi encaminhado a esta Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 263/2025, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por objetivo acrescentar os incisos XVIII, XIX e XX ao art. 216 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 216 ...

...

XVIII – Promover o bem-estar animal;

XIX- Implementar Políticas Públicas voltadas a proteção e o bem-estar animal;

XX- Promover a substituição gradual da tração animal.

O art. 216 está inserido no Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Montes Claros que dispõe sobre o Meio Ambiente, apresentando-se as competências municipais sobre o assunto, dentre elas estão: definir as áreas de todos os ecossistemas no Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, permitidas somente por meio de lei, vedadas qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes; proteger a fauna e a flora, fiscalizando a extração, captura produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO ESPECIAL

extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal.

O objetivo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica é acrescentar, no rol de competências municipais, ações voltadas ao bem-estar animal.

Analisando os incisos do art. 216, observa-se a ausência de dispositivos legais voltados ao bem-estar animal. O único dispositivo que trata de forma mais direta sobre os animais é o inciso III, que assim dispõe: “proteger a fauna e a flora, fiscalizando a extração, captura produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Assim, é de suma importância a alteração promovida pela proposição para reforçar a proteção à causa animal na dentro da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

Comissão Especial – Portaria nº 263/2025.

Ver. Raimundo Pereira da Silva (Presidente ad hoc) _____

Ver. Edson Pereira dos Santos _____

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias _____

Ver. Odair Ferreira Oliveira _____

Ver. Soter Magno Carmo _____